

FERNANDO SILVA SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 05/08/1967, Agente de Viagens, portador do RG. 18.140.743-7 SSP/SP expedido em 14/05/1992 e do CPF nº 077.070.118-30, residente à Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado nº 4100, Quadra 05 Lote 29, Vila do Golf, CEP: 14027-250 em Ribeirão Preto/SP;

MICHELLE MARTINUSSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Sertãozinho, Estado de São Paulo, nascida em 05/06/1978, Agente de Viagens, portadora do RG. nº 28.797.971-4 SSP/SP expedido em 18/08/1992 e do CPF nº 289.266.128-56, residente à Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado nº 4100, Quadra 05 Lote 29, Vila do Golf, CEP: 14027-250 em Ribeirão Preto/SP.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto/SP, à Avenida Braz Olaia Acosta nº 727, Sala 1308, CEP: 14026-040, sob o Nome Empresarial de "CONEXTRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA", conf. Contrato Social reg. na JUCESP sob NIRE 35.219.436.044 em 08/03/2005 e última Alteração e Consolidação do Contrato Social reg. na JUCESP sob o nº 071.701/23-0 em 16/03/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 07.265.789/0001-51 e na Pref. Municipal de Ribeirão Preto sob o nº 20108061 têm, entre si, justos e contratados, a presente Alteração e Consolidação do Contrato Social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula primeira

DA INSTALAÇÃO DE FILIAL

A partir da data de assinatura deste instrumento, é instalada uma filial da empresa, a qual será estabelecida no endereço da Avenida Braz Olaia Acosta nº 727, Sala 208, Jardim Califórnia, CEP 14026-040, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sem capital autônomo, e com atividade de "Agência de Viagens e Turismo (Nacional e Internacional)".

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula primeira - DO NOME EMPRESARIAL E SEU USO

A sociedade gira sob o nome Empresarial CONEXTRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA, assinando pela mesma, ambos os sócios, isoladamente, exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, vedado seu uso em fianças, avais, abonos, em favor dos sócios ou terceiros.

Cláusula segunda - DO OBJETO SOCIAL

MATRIZ: Exploração do ramo de "Agência de Viagens e Turismo (Nacional e Internacional)".

FILIAL: Exploração do ramo de "Agência de Viagens e Turismo (Nacional e Internacional)".

Cláusula terceira - DAS SEDES

MATRIZ: Avenida Braz Olaia Acosta nº 727, Sala 1308, CEP: 14026-040, Jardim Califórnia, em

Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Scanned with CamScanner

Ohi di

## MORAIS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

FILIAL: Avenida Braz Olaia Acosta nº 727, sala 208, CEP: 14026-040, Jardim Califórnia, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Cláusula quarta - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 150.000,00 (Cento e Ĉinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país e subdividido entre os sócios da seguinte forma; 3

Fernando Silva Santos 3.75.000 quotas R\$ 75.000,00
Michelle Martinussi 75.000 quotas R\$ 75.000,00

Total: 150.000 quotas R\$ 150.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser alienadas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a Alteração Contratual pertinente.

#### Cláusula quinta - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, considerando seu início 08 de março de 2005.

#### Cláusula sexta - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### Cláusula sétima - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Ambos os sócios poderão, de maneira facultativa e não obrigatória, individual ou coletivamente, efetuar retiradas mensais a título de Pró-Labore, as quais, em sendo feitas, serão levadas a débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, cujos níveis serão fixados de comum acordo entre os sócios, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

#### Cláusula oitava - DO BALANCO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, aos trinta e um dias do mês de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico da sociedade, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão a qualquer tempo, mediante o levantamento de Balanço ou Balancete, efetuar a distribuição de lucros para composição de sua renda, cujos montantes poderão, a exclusivo critério dos mesmos, ser distribuído em percentuais diferentes da participação de capital social que cada um deles detém na sociedade.

Parágrafo segundo: Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso ou decidirem.

#### Cláusula nona - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento ou Interditado de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Scanned with CamScanner

2

# A CONTÁBIL LTDA

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

### Cláusula décima - DAS DIVERGENCIAS SOCIAIS E FORO

As divergências sociais que se verificarem entre os sócios ou, no caso de falecimento de um deles, entre os herdeiros e o sócio remanescente, serão resolvidas no foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, o qual fica eleito também para dirimir quaisquer dévidas oriundas do presente instrumento.

#### :. "> Cláusula décima-primeira - DESIMPEDIMENTO CRIMINAL

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial para exercer a administração da sociedade e nem condenados ou encontram-se sob os efeitos da condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à fé pública ou à propriedade

E assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir o presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, lavrado em três vias de igual teor, assinado pelos sócios e duas testemunhas.

Ribeirão Proto/SP, 05 de junho de 2024.

Fernando Silva Santos

Michelle Martinussi

Testemunhas:

Luiz Carlos de Morais RG: 13.071.818 SSP/SP

CPF: 020.225.968-46

Danilo Lopes da Mota

RG: 48.683.377-X SSP/SP CPF: 407.876.628-52



3